



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0029954/2024-31

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO UNI		UNIDA	DE DO S	SÁVEL PELO			
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0029954/2024-31 NA			NAR	R Patos de Minas			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA INTERVENÇÃO AMB	IENTAL						
Nome: Verde Transmissão de Energia S.A. CPF/CN						NPJ: 44.323.802/0001-08		
Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231 - Salas 1.703 e 1.704 Bairro						o: Centro		
Município: Rio de Janeiro			CEP: 20		0.030-021			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: CEMIG Geração e Transmissão S.A.					CPF/CNPJ: 06.981.176/0001-58			
Endereço: Avenida Barbacena, nº 1200 - 12º andar - Sala B1				Bairro: Santo Agostinho				
Município: Belo Horizonte				CEP: 30).190-924			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Subestação São Gotardo 2 - Fazenda Venda, Borrachudo, Área Prudênciana e Vertente da Venda					Total (ha): 41,2794			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.784, 6.787, 6.788, 6.790, Municí					ípio/UF: São Gotardo/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104- 12B52807383E4383A939F753D29807A0								
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTOR	IZADA							
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un		

Corte ou aproveitamento de	árvores isoladas r	nativas viv	vas				7:	2	un
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PR	ETENDIDA								
<u> </u>					Especificação				Área (ha)
Infraestrutura					Ampliação de Subestação de Energia Elétrica				0,2000
6. COBERTURA VEGETAL NA	ΓΙVA DA(s) ÁREA(s	s) AUTOR	IZADA (s) PARA I	NTERVE	NÇÃO	AMI	BIENTAL	_	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição Estágio Sucessional, quando couber			uando	Área (ha)			
Cerrado	0,2000	Uso antrópico							0,2000
Total:	0,2000		Total:	į				0,2000	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO	FLORESTAL/VEGE	TAL AUT	ORIZADO	•					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade					Unidade		
Lenha de floresta nativa		8,8351							m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO D	DE FAUNA SILVEST	RE TERRI	ESTRE						
Grupos autorizados: Não se a	aplica								
Responsável técnico pela cod	ordenação geral: N	Não se ap	lica						
Equipe técnica: Não se aplica	ı								
Local de tratamento de anim	ais feridos: Não se	e aplica							
Destinação dos espécimes co	letados: Não se a	plica							
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PA	ARECER TÉCNICO	(nome e	MASP) E DATA DA	A VISTO	RIA				
Paulo Henrique Alves Andra	de – MASP 1.489.	.483-6							
Data da Vistoria: 17/09/2024									
10. VALIDADE									
Data de Emissão: 25/09/202	4								
Validade: 3 (três) anos	Observa	Dbservações:							
OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.			ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
11. COORDENADA PLANA DA	A ÁREA AUTORIZA	ADA							
		Datu				Coordenada Planta			(UTM)
Tipo de intervenção			ı	- 1	uso		acriaa	a i iaiita	(01111)

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Sirgas 2000 23k 393.273 7.861.569

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente - APP's e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: Permanente.
2	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate a incêndios florestais. Prazo: Permanente.
4	Realizar práticas de conservação de solo e água em toda área explorada. Prazo: Permanente.
5	Não permitir que o solo fique exposto. Prazo: Permanente.
6	Fica autorizado a incorpora ao solo, os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha <i>in natura</i> nos termos do § 2º, Art. 21 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
7	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 25/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



